

DECRETO N. 9.254, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO “BELOS CAMPOS”, DE PROPRIEDADE DE RAMBO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR MARCO PEREIRA, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VIII e XXVI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 49 da Lei Complementar Municipal n. 03/2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Campos Novos e:

CONSIDERANDO a documentação juntada nos autos do Processo Administrativo nº. 0167.004.0005499/2022, protocolo de nº. 67551, que se refere a pedido de loteamento e o parecer exarado pelo Setor de Engenharia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 6.766/79 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, denominado “BELOS CAMPOS”, de propriedade de RAMBO EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.389.124/0001-50, constituído por uma gleba de terras com área total de 106.555,31 m² (cento e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco metros trinta e um centímetros quadrados), área útil total a ser loteada de 96.163,13m² (noventa e seis mil cento e sessenta e três metros treze centímetros quadrados), inscrita junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob a matrícula nº. 38.301, com localização do imóvel no Bairro Santo Antônio, no Município de Campos Novos-SC, nos termos das plantas, memoriais descritivos e demais documentos que constituem o Processo Administrativo nº. 0167.004.0005499/2022.

Art. 2º. Os usos cabíveis aos lotes do loteamento ora aprovado seguem as diretrizes



fixadas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 06/2017.

Art. 3º. A área do loteamento será distribuída da seguinte forma:

I - 148 (cento e quarenta e oito) lotes destinados à comercialização, perfazendo a área total de 58.813,38m² (cinquenta e oito mil oitocentos e treze metros trinta e oito centímetros quadrados);

II - Área de 1.552,15m² (um mil quinhentos e cinquenta e dois metros quinze centímetros quadrados) destinada à instalação de equipamentos urbanos e comunitários 01;

III- Área de 1.161,72m² (um mil cento e sessenta e um metros setenta e dois centímetros quadrados) destinada à instalação de equipamentos urbanos e comunitários 02;

IV- Área de 4.229,14m² (quatro mil duzentos e vinte e nove metros quatorze centímetros quadrados) destinada à instalação de equipamentos urbanos e comunitários 03;

V- Área de 7.838,05m² (sete mil oitocentos e trinta e oito metros cinco centímetros quadrados) para espaços livres de uso público;

VI- Área de 22.568,69m² (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito metros sessenta e nove centímetros quadrados) destinada à circulação de ruas;

VII- Área de 10.392,18 (dez mil trezentos e noventa e dois metros dezoito centímetros quadrados) de APP – área de preservação permanente.

Art. 4º. Desde a data registro do loteamento no Registro de Imóveis de Campos Novos - SC passarão a integrar o domínio do Município, independentemente de qualquer outro ato, as seguintes áreas:

I - Área de circulação de ruas, com 22.568,69m² (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e oito metros sessenta e nove centímetros quadrados);

II - Área de 10.392,18 (dez mil trezentos e noventa e dois metros dezoito centímetros quadrados) de APP – área de preservação permanente;

III- Área de 1.552,15m² (um mil quinhentos e cinquenta e dois metros quinze centímetros quadrados) destinada à instalação de equipamentos urbanos e comunitários 01 – quadra C;

IV- Área de 1.161,72m² (um mil cento e sessenta e um metro setenta e dois



centímetros quadrados) destinada à instalação de equipamentos urbanos e comunitários 02 – quadra D;

V- Área de 4.229,14m² (quatro mil duzentos e vinte e nove metros quatorze centímetros quadrados) destinada à instalação de equipamentos urbanos e comunitários 03 – quadra J;

VI- Área de 7.838,05m² (sete mil oitocentos e trinta e oito metros cinco centímetros quadrados) para espaços livres de uso público.

Parágrafo único. As áreas acima mencionadas encontram-se devidamente delimitadas nos mapas aprovados neste Município.

Art. 5º. As obras de infraestrutura necessárias à implantação do loteamento, nos termos dos projetos, memoriais descritivos e cronograma apresentados no Processo Administrativo n. 0167.004.0005499/2022, deverão ser executadas e concluídas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de expedição do Alvará de Licença de parcelamento pela Municipalidade, na forma do art. 43, §1º da Lei Complementar Municipal n. 03/2018.

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura a que se refere o caput são aquelas constantes no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 03/2018.

Art. 6º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo loteador nas áreas de uso público integrarão o patrimônio do Município de Campos Novos, sem que caiba qualquer indenização.

Art. 7º. Recolhidas as taxas e demais encargos, será expedido o alvará de loteamento, condicionados à prévia assinatura de Termo de Compromisso e de Termo de Cauçionamento.

Art. 8º. Nos termos do art. 50 da Lei Complementar Municipal n. 03/2018, fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador promova o registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campos Novos, sob pena de caducidade da aprovação.





MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 29 de setembro de 2022.


GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito de Campos Novos